



EDITAL DE ABERTURA Nº 19/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A **Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 1.487/2013, nº 1.651/2018, nº 1.673/2018 e 1.674/2018, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, através da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7.443/2019, torna público a realização do **Processo Seletivo 19/2019** para preenchimento de vagas em regime de designação temporária, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo **IDCAP – Instituto de Desenvolvimento e Capacitação**.
- 1.2.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.3.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e serão realizadas no site www.idcap.org.br.
- 1.4.** **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site www.idcap.org.br, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.**
- 1.5.** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 3.1. e das que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, relativa ao cargo constante no Item 3 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- 1.6.** A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital.
- 1.7.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) no site www.idcap.org.br ou pelo telefone (27) 3111-2211, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 18h (horário de Brasília).**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no site www.idcap.org.br na data prevista no Cronograma (Anexo I) deste Edital.



3. DAS VAGAS

3.1. A distribuição dos cargos, número de vagas, cargas horárias, salários e requisitos são os seguintes:

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO						
CÓD	CARGO	TOTAIS DE VAGAS	PcD**	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS (a serem comprovados na admissão)
101	Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF	CR*	-	40h	R\$ 1106,60 + Auxílio alimentação	Ensino Médio Completo e experiência de 01 (um) ano em atividades semelhantes.
102	Técnico de Enfermagem da ESF	CR*	-	40h	R\$ 1156,90 + Auxílio alimentação	Ensino Médio, Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Órgão de Classe.

NÍVEL SUPERIOR						
CÓD	CARGO	TOTAIS DE VAGAS	PcD**	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS (a serem comprovados na admissão)
201	Enfermeiro	CR*	-	30h	R\$ 2263,50 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Enfermagem com registro no Órgão de Classe. Curso de Classificação de Risco (Protocolo Manchester, 2ª edição).
202	Enfermeiro ESF	CR*	-	40h	R\$ 3773,85 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Enfermagem com registro no Órgão de Classe.
203	Farmacêutico	CR*	-	30h	R\$ 2263,50 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Farmácia com registro no Órgão de Classe.
204	Fisioterapeuta	CR*	-	30h	R\$ 2263,50 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Fisioterapia com registro no Órgão de Classe.
205	Fonoaudiólogo	CR*	-	30h	R\$ 2263,50 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Fonoaudiologia com registro no Órgão de Classe.
206	Médico	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina com registro no Órgão de Classe.



207	Médico Cardiologista	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Cardiologia com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
208	Médico da ESF	02 + CR*	-	40h	R\$ 8500,00 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina com registro no Órgão de Classe.
209	Médico Endocrinologista	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Endocrinologia com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
210	Médico Ginecologista Obstetra	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Ginecologia - Obstetrícia com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
211	Médico Ortopedista	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Ortopedia com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
212	Médico Pediatra	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Pediatria com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
213	Médico Psiquiatra	01 + CR*	-	16h	R\$ 3370,10 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Medicina, especialização em Psiquiatria com Registro no Órgão de Classe (CRM e RQE).
214	Odontólogo da ESF	02 + CR*	-	40h	R\$ 3310,80 + Auxílio alimentação	Ensino Superior em Odontologia com Registro no Órgão de Classe.

* CR = Cadastro de Reserva

** PcD = Pessoas com Deficiência

3.2. O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Esperança. O candidato será lotado no órgão responsável pela gestão de Recursos Humanos e localizado no Local de Trabalho indicado pela Administração Pública, de acordo com interesse e conveniência da Administração. As vagas deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.

3.3. No ato de sua inscrição no certame o candidato deverá possuir o requisito estabelecido no item 3.1.



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Nível Médio / Técnico	R\$ 25,00
Nível Superior	R\$ 30,00

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

4.3. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período conforme ANEXO I – CRONOGRAMA deste Edital e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet no site www.idcap.org.br. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e/ou do IDCAP.

4.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulados neste Edital.

4.5. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo o pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou caso o pagamento não seja processado.

4.6. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.7. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.8. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;

c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o boleto de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.9. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição, não implicando em devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.10. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.10.1. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

4.10.2. Quanto ao pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.

4.11. O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.



4.12. Não serão aceitos pagamentos efetuados através de cheque, depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, por agendamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.13. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

4.14. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário que estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

4.15. O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivos de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidades, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

4.16. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.17. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro Processo Seletivo.

4.18. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas (títulos) e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

4.19. Será cancelada a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos previstos na Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013.

4.20. O candidato poderá realizar até duas inscrições devendo o mesmo escolher um cargo no momento da chamada.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

5.2. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.

5.3. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

5.4. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

5.5. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.



5.5.1. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com no máximo 2 MB.

5.5.2. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

5.6. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

5.7. O laudo médico deverá ser emitido contendo às seguintes exigências:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- d) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente.
- f) no caso de deficiente visual, o laudo deverá ser recente (data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição) e vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente.

5.8. O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.9. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

5.10. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.11. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.12. Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

5.13. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

5.13.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.14. O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

5.14.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.15. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja classificado no Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.

5.16. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do artigo 43 do



Decreto Federal nº 3.298/99, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

6.2. O candidato que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias.

6.3. Não serão aceitos NIS:

6.3.1. Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;

6.3.2. Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;

6.3.3. Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.

6.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

6.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

6.6. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

6.6.1. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

6.7. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.

6.8. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

6.9. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

6.10. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do MDS.

6.11. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 03 (três) primeiros dias de inscrição, e, para tanto, o candidato deverá:

6.11.1. Acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

6.12. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br em data definida no Cronograma deste Edital.

6.13. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

6.13.1. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no Cronograma (Anexo I) deste Edital.



7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo será composto pela seguinte etapa:

ETAPA	CARGO	TIPO
Prova de Títulos	TODOS	Classificatória

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A análise de Títulos será aplicada a todos os candidatos.

8.2. Os títulos deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

8.2.1. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e os formatos de inserção PDF.

8.2.2. Cada arquivo inserido equivale a um documento comprobatório, não podendo o candidato inserir arquivo que contenha mais de um documento comprobatório.

8.2.3. Os documentos somente pontuam uma vez em cada item.

8.3. Na avaliação de títulos o candidato poderá totalizar o limite estipulado no item 8.6, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados por ele seja superior.

8.4. Não serão aceitos como títulos os itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

8.5. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo:

A. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMO
A.1. Cursos na área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com carga horária mínima de 60 horas (máximo 02 títulos).	3,00	6,00
A.2. Cursos na área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com carga horária de 16 a 59 horas (máximo 02 títulos).	1,00	2,00
A.3. Oficina de Planificação da Atenção Primária com carga horária mínima de 48 horas (máximo 1 título).	2,00	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,00

B. TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMO
B.1. Doutorado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função (máximo 01 título).	12,00	12,00
B.2. Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função (máximo 01 título).	10,00	10,00
B.3. Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização na área pleiteada (máximo 01 título).	8,00	8,00
B.4. Pós-Graduação "lato sensu" – Área referente ao curso Superior (máximo 02 títulos).	4,00	8,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		38,00



C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMO
C.1. Tempo de serviço em órgão público ou privado na área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função no período de 01/05/2009 a 01/05/2019, no limite de 24 meses. - Declaração de tempo de serviço para rede pública, expedida pela entidade contratante, contendo o cargo e o período trabalhado. - Cópia de carteira de trabalho para rede privada, contendo páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho (com o cargo e o período trabalhado). - Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, devendo as assinaturas terem firma reconhecida em cartório, acompanhado da declaração do Contratante onde conste o período (início e fim) e o serviço realizado.	0,5/mês	12,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		12,00

8.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8.7. A contagem de tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias.

8.8. Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a observação da data estabelecida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).

8.9. Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

8.10. Só serão aceitos cursos concluídos.

8.11. Os Certificados e Diplomas deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.

8.12. As Declarações de Conclusão de Curso deverão estar acompanhados de Histórico Escolar.

8.13. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e revalidados por instituição brasileira.

8.14. Para efeito de pontuação, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

8.15. Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos títulos nos dias e horários determinados no ANEXO I - CRONOGRAMA, deste Edital.

8.16. Não serão aceitos títulos entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

8.17. Os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 9.394/1996 e as Regulamentações do Conselho Nacional de Educação – CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

8.17.1. Res. nº 12/83, ou

8.17.2. Res. nº 03/99, ou

8.17.3. Res. CNE/CES nº 01/01, ou



- 8.17.4. Res. CNE/CES nº 01/07, ou
- 8.17.5. Res. CNE/CES nº 01/08, ou
- 8.17.6. Res. CNE/CES nº 03/11, ou
- 8.17.7. Res. CNE/CES nº 04/11, ou
- 8.17.8. Res. CNE/CES nº 07/11, ou
- 8.17.9. Res. CNE/CES nº 2/2014.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. O resultado final da prova de títulos será a soma dos pontos obtidos em cada item conforme a tabela do item 8.5, deste Edital.
- 9.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do Processo Seletivo.
- 9.3. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
 - a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
 - b) maior experiência profissional (respeitando o limite da tabela do item 8.5 deste edital);
 - c) maior titulação (títulos acadêmicos) apresentada.
 - d) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 9.4. O candidato classificado poderá ser convocado para posse à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.
- 9.5. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Será admitido recurso quanto:
 - a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição;
 - c) ao indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência);
 - d) ao resultado da prova de títulos;
- 10.2. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Anexo I – Cronograma, deste Edital.
- 10.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Processo Seletivo.
- 10.4. Serão indeferidos os recursos:
 - a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Item;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais online, ou outra forma não prevista neste Item.



10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, 01 (um) recurso para cada questão objeto de controvérsia.

10.6. A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.7. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br na área deste Processo Seletivo.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DOS CARGOS

11.1. Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

11.2. A chamada dos classificados poderá ser pública ou feita por telefone (três tentativas) fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

11.3. Após a chamada inicial o procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital, através de ligação pelo número (27) 99520-7698 com três ligações consecutivas e posterior envio de mensagem via SMS “Informamos que o (a) sr. (a) foi chamado (a) para ocupar uma vaga no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 019/2019, do Município de Boa Esperança – ES, tendo sido efetuada três ligações sem retorno, portanto, seu nome será relocado no final da lista. Atenciosamente, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão”.

11.4. Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

11.5. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

11.6. O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos:

a) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos Órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;

b) apresentar os documentos enviados ao IDCAP, inerentes aos títulos, em cópia devidamente autenticada ou conferido com o original por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado.

c) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos; exames médicos pré-admissionais; Antecedentes criminais;

d) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) estar em pleno gozo dos direitos políticos;



- g) estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;
- j) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- k) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- l) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo;

11.7. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança poderá solicitar outros documentos complementares.

11.8. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.

11.9. O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.

11.10. O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas da Prefeitura.

11.11. Não tomará posse o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.12. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo.

11.13. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

11.13.1. O candidato contratado na forma deste edital será avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

11.14. Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

- a) Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no prazo máximo de 24 horas no local de trabalho;
- b) Caso durante o ano, ausentar-se sem justificativa de suas atividades, por 2 dias consecutivos ou 5 dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete de Prefeito pelo superior imediato;
- c) Caso o servidor não cumprir a carga horária de efetivo trabalho;
- d) Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado.
- e) Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função e/ou assumir vaga prevista em concurso público.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeitura Municipal de Boa Esperança.



12.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site www.idcap.org.br.

12.4. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for contratado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

12.5. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

12.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.7. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

12.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

12.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Processo Seletivo e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

12.10. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.11. Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Atribuições dos Cargos

Boa Esperança/ES, 08 de julho de 2019.

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO



ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura	08/07/2019
Impugnações contra o edital	08/07/2019 a 09/07/2019
Resultado das impugnações contra o edital	11/07/2019
Período de Inscrições	11/07/2019 a 17/07/2019
Período para envio de títulos	11/07/2019 a 18/07/2019
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	11/07/2019 a 12/07/2019
Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	15/07/2019
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	16/07/2019
Resultado dos recursos contra resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	17/07/2019
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	18/07/2019
Divulgação preliminar das inscrições deferidas	22/07/2019
Resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	22/07/2019
Recursos contra o indeferimento das inscrições	22/07/2019 a 23/07/2019
Recursos contra o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	22/07/2019 a 23/07/2019
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	25/07/2019
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	25/07/2019
Homologação das inscrições deferidas	25/07/2019
Resultado da prova de títulos	06/08/2019
Recursos contra o resultado da prova de títulos	07/08/2019
Resultado dos recursos contra o resultado da prova de títulos	09/08/2019
Resultado final	09/08/2019



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO
Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.
Técnico de Enfermagem da ESF	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.
Enfermeiro	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.
Enfermeiro ESF	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.
Farmacêutico	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Fisioterapeuta	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Fonoaudiólogo	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico Cardiologista	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico da ESF	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.
Médico Endocrinologista	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico Ginecologista Obstetra	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico Ortopedista	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico Pediatra	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Médico Psiquiatra	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673/2018.
Odontólogo da ESF	As atribuições específicas do cargo constam no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.674/2018.